

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Eduardo Sá, 50- Centro- Eusébio- CE- CEP 61.760.000
“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI Nº 406, DE 18 DE AGOSTO DE 2.000.

Dispõe sobre a Constituição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO- CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu
saciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Constiuído o Conselho de Alimentação Escolar (C.A.E), com caráter deliberativo e com finalidade de assegurar a participação na comunidade no processo de Municipalização de Alimentação Escolar.

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar será constituído de 7(sete) membros a saber:

- I- 01(um) representante do Poder Executivo Municipal**
- II- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal**
- III- 02(dois) representantes de pais de Alunos**
- IV- 02(dois) representantes de Professores**
- V- 01(um) representante de outro seguimento da sociedade civil.**

§ 1º- A Designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º- A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 3º- A indicação dos membros do Conselho, representantes das Comunidades será feita pelas Organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º- O número de representantes do poder público não poderá ser superior a representação da comunidade.

§ 5º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

“ PREFEITO E POVO JUNTOS”

§ 6º- O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 7º- Para cada membro do titular do CAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representado.

Art. 3º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regime interno.

§ 1º- A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 8(oito) dias para as sessões ordinárias, e 48(quarenta e oito) para as sessões extraordinárias.

§ 2º- As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade.

§ 3º- O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, poderão constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º- Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra- estruturais das Unidades Administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da merenda escolar do Município.

II- Fiscalizar e controlar a aplicação dos Recursos Federais destinados a merenda escolar.

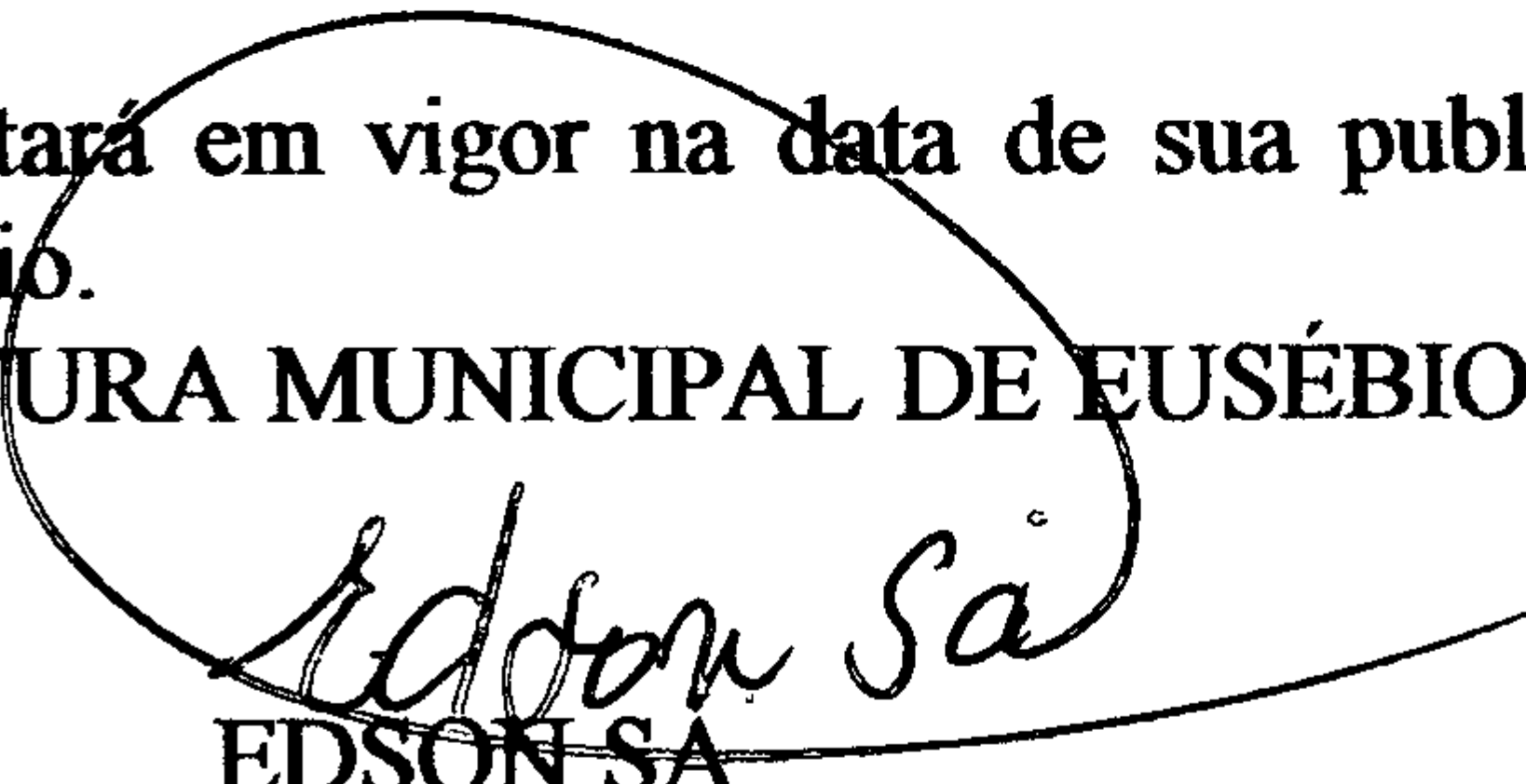
III- Aprovar elaboração dos cardápios por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”.

IV- Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução de custos.

Art. 5º- Fica revogada a Lei Municipal nº 215, de 11 de Janeiro de 1995.

Art. 6º- Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, 18 de Agosto de 2.000.


EDSON SA
PREFEITO MUNICIPAL